

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI
FIRMA A AGERT E A EMPRESA RAPHAEL
MARTINS BITU, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
DELEGADOS DE TIMON-MA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
22.103.298/0001-06, situada na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí - Timon-
MA, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marco Antônio Fonseca
Retoreira Filho, Casado, brasileiro, portador do RG nº 1.459.841 SSP-PI,
inscrito no CPF nº 642.845.653-20, residente e domiciliado na Rua Quintino
Bocaiuva, nº 1.503, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI
CONTRATADA: RAPHAEL MARTINS BITU, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº
27.904.948/0001-28, com sede no Bairro Parque Piauí, quadra 108, Casa 06,
Teresina, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, actua especificados, têm entre si ajustado o
presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA
EM CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme autorização do Convite nº 001/2018, regulado pelos
preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-
estes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem
como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de assessoria especializada em contabilidade
pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Convite
nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo
I da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite nº
001/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do
Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços aos bens objeto de contrato, assinada pela autoridade
competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Nº Protocolo 02/20	
FIS	AGERT

Nº Protocolo 13/21	
FIS	AGERT

Nº Protocolo 12/14	
FIS	AGERT

Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí - Timon-MA
 CNPJ nº 22.103.298/0001-06
 Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL



III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar serviços do objeto do contrato, na sede da AGERT ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 001/2018;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na sede da AGERT e será vistoriado por setor competente desta agência.

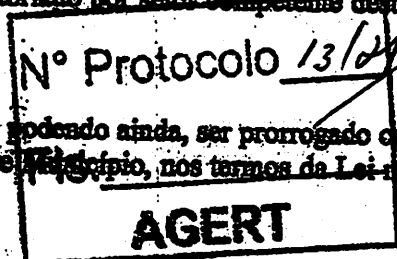
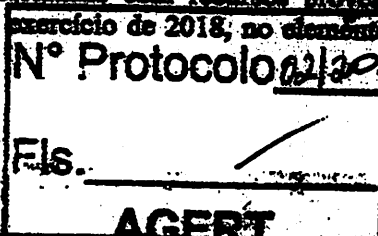
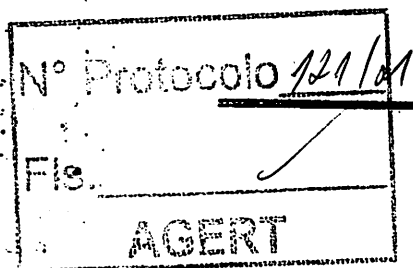
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Timon, Maranhão, para exercício de 2018, no elemento de despesa - 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR



Av. Jaime Ribeiro, nº 557, Parque Planalto - Timon - MA.
CNPJ nº. 22.103.298/0001-06
Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, conforme os preços unitários constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que estas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Nº Protocolo 13/21

Fis. AGERT

Nº Protocolo 82/20
Fis. AGERT

Nº Protocolo 121/21
Fis. AGERT

Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piam - Timon-MA.
CNPJ nº. 22.103.298/0001-06
Timon - Maranhão

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Timon
AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON
AUTARQUIA ESPECIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por valores devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

Timon (MA), 01 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

CONTRATADO:

RAPHAEL MARTINS NETO

Nº Protocolo 12112
Fis.
AGERT

Nº Protocolo 02/20
Fis.
AGERT

Nº Protocolo 13/20
Fis.
AGERT



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

ANO V EDIÇÃO EXTRA Nº 01248-A

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial III

E-mail: semmg@timon.ma.gov.br

Praca São José S/N, Centro, Timon - MA

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2018

Interessado: Município de Timon/MA - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Ass: ADJUDICAÇÃO do objeto da Concorrência Nº 008/2018, de contratação de empresa para serviço de engenharia para prolongamento da Avenida Pizui, através da implantação de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado e quente - CBUQ e iluminação em LED, na zona urbana do município de Timon/MA, em favor da empresa vencedora, CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 12.725.814/0001-45 com valor de R\$ 6.791.449,49 (seis milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, quarenta e nove centavos).

Assinatura: 06/06/2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Procedimento Licitatório: nº 001/2018. Modalidade: Convite. Objeto: Serviços de assessoria e consultoria contábil. Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - ASERT. Contratado: Raphael Martins Bitu. Valor mensal previsto: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Assinatura: 01/06/2018. Validade: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos: Agert.

EXTRATO DE COMPROMISSO FISCAL

Diária N.º: 08/2018

FAVORECIDO: Sebastião Carlos da Rocha Filho.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal

VALOR UNITÁRIO: R\$ 620,00 (Seiscentos e Vinte Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.550,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)

PERÍODO: 08/06 a 08/06 de 2018.

FINALIDADE: Tratar de assuntos de interesse do município de Timon-MA, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Serviço Financeiro (Junho/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	904,00
TAXA SELIC (%).....	0,50
TJLP (% ao ano).....	8,50
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5715
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000



Nº Protocolo 13124

Fls. _____

AGERT

Nº Protocolo 61164

Fls. _____

AGERT

Nº Protocolo 02120

Fls. _____

AGERT